ADIs 6.040 e 6.055

Possibilidade de o Poder Executivo definir percentual de ressarcimento no programa Reintegra de incentivo à exportação

Relatora
Ministro Gilmar Mendes

Votação
Maioria (7x2)

Voto que prevaleceu
Ministro Gilmar Mendes

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
02/10/2024

Formato
Presencial

Fatos

Trata-se de ações constitucionais que questionam a validade do art. 22 da Lei nº 13.043/2014, que dá ao Presidente da República o poder de definir o percentual do valor de produtos exportados que será devolvido aos contribuintes no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).

A Constituição veda a cobrança de determinados tributos sobre as exportações (por exemplo, PIS, Cofins, IPI e ICMS).

O Reintegra é um programa criado para reduzir o impacto desses tributos no custo final dos produtos exportados. Ele permite que as empresas exportadoras recuperem parte dos tributos que foram pagos ao longo da cadeia produtiva, mas que não foram devidamente compensados. Na prática, funciona assim: quando uma empresa exporta produtos industrializados, ela pode pedir de volta um percentual do valor exportado (que pode ser usado para quitar outros tributos ou ser devolvido em dinheiro). Segundo a norma questionada, esse percentual deve ser fixado pelo Poder Executivo por decreto, respeitados os limites de 0,1% a 3%.

Os autores das ações argumentam que, ao permitir que o Executivo defina o percentual a ser devolvido aos exportadores, a norma impede o Reintegra de neutralizar o impacto dos tributos no custo dos bens industrializados vendidos fora do país. Assim, alegam que a norma viola as regras constitucionais que proíbem a tributação das exportações e contrariam a prática internacional pela qual os bens exportados devem ser tributados apenas no país de destino.

Questões jurídicas

1. O Poder Executivo pode modificar por decreto o percentual do valor exportado a ser devolvido às empresas por meio do programa Reintegra?

Fundamentos da decisão

1. As normas constitucionais que atribuem imunidade para as exportações se aplicam apenas às operações que destinam bens ou serviços para o exterior. Não impedem, portanto, a cobrança de tributos em etapas anteriores, durante a produção de bens industrializados. Por isso, as empresas exportadoras não têm direito à devolução de todo o valor correspondente aos tributos cobrados ao longo da cadeia produtiva.

2. O valor devolvido por meio do Reintegra corresponde a uma ajuda financeira (subvenção econômica) que a União, por meio de lei, escolheu dar às empresas exportadoras. É, assim, um incentivo para as exportações, e não uma imunidade tributária prevista na Constituição. Por isso, nada impede que o Poder Executivo determine qual será o percentual a ser devolvido, desde que respeite os limites previstos na lei (entre 0,1% e 3%). Essa flexibilidade, aliás, é importante para que a União possa aumentar ou reduzir o incentivo de acordo com a evolução da situação econômica do país.

Votação e julgamento

Decisão por maioria.

Voto que prevaleceu: **Min. Gilmar Mendes** (relator)

Voto(s) divergente(s): **Min. Edson Fachin** e **Min. Luiz Fux**

Resultado do julgamento

O STF decidiu que o Poder Executivo pode reduzir livremente o percentual do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra). O programa busca incentivar a exportação de produtos industrializados mediante reembolso de parte dos tributos pagos na sua produção.

O Reintegra, previsto na lei 13.043/2014, permite ao Executivo fixar o percentual de ressarcimento à empresa exportadora dentro dos limites de 0,1% a 3%.

No julgamento em Plenário, prevaleceu o entendimento de que o Reintegra não é uma imunidade tributária, mas sim um incentivo financeiro para exportações e para o desenvolvimento nacional. Assim, como se trata de um instrumento de fomento à indústria nacional, a definição do percentual de ressarcimento é uma opção legítima de política econômica e tributária, inserida nas atribuições do Executivo.

Tese de julgamento:

"É constitucional o disposto no artigo 22 da Lei nº 13.043/2014, que autoriza o Poder Executivo Federal a estabelecer o percentual para apuração de crédito pelos exportadores sobre a receita auferida com a exportação de bens para o exterior no âmbito do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras REINTEGRA, por se tratar de medida de subvenção governamental, que não se confunde com as normas que outorgam imunidade às exportações".

Classe e Número: **ADI 6040 e ADI 6055**

Agenda 2030 da ONU



Versão: ***V1_3out_22h05***